



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Montes Claros, 20 de novembro de 2023.

<b>Adendo nº 8 - ao Parecer nº 37/2023 - SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA (Documentos SEI nºs 69998350 e 70004236)</b>			
<b>Processo SLA:</b> 4341/2022		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Sudoeste Extração de Minérios Ltda.	<b>CNPJ:</b>	36.635.214/0002-62
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Sudoeste Extração de Minérios Ltda. – Fazenda Riacho dos Cavalos	<b>CNPJ:</b>	36.635.214/0002-62
<b>MUNICÍPIO:</b>	Rio Pardo de Minas - MG	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade - Espinhaço Setentrional (Investigação Científica)</li></ul>			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>		<b>CLASSE</b>
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco.		2
A-02-01-1	Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro		3
A-05-04-5	Pilhas de rejeito/estéril		4
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Renato Costa Soares – Eng. Ambiental	<b>REGISTRO/ART:</b> CREA/MG – 177.748/D		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	
Catherine Aparecida Tavares Sá – Gestora Ambiental Rafaela Câmara Cordeiro – Controle Processual		1.165.992-7 1.364.307-7	
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza Coordenador de Análise Técnica – URA NM		1.182.856-3	
Yuri Rafael de Oliveira Trovão Coordenador de Controle Processual – URA NM		449.172-6	

## 1. APRESENTAÇÃO

Por decisão da Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, foi deferido o Parecer nº 37/2023 - SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA (Documentos SEI nºs 69998350 e 70004236), e concedida à Sudoeste Extração de Minérios Ltda. a Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação, conforme Certificado nº 4341 – Processo SLA 4341/2022, para as atividades descritas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2007: A-05-04-5 Pilhas de rejeito/ estéril – Classe 4; A-02-01-1 Lavra a céu aberto – Minerais metálicos, exceto minério de ferro – Classe 3 e A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco – Classe 2.

A licença para o empreendimento Fazenda Riacho dos Cavalos tem validade de 06 (seis) anos. O licenciamento conta ainda com a autorização de intervenção ambiental – AIA 689553118 (Processo SEI nº 1370.01.0056674/2022-50), para a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca para uso alternativo do solo em 2,30 hectares e Intervenção sem supressão em APP em uma área de 0,01 hectares.

A intervenção em APP é passível de compensação conforme previsto na Subseção IV do Decreto nº 47.749/2019.

Foi apresentado PRADA – Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas com objetivo de compensação por intervenção em APP, referente à compensação pela intervenção em APP.

A referida proposta consiste em recuperar 0,01 ha em APP. Nesse caso, a compensação deverá ser realizada obrigatoriamente em APP, numa proporção de 1:1, tendo por base legal a Resolução Conama nº 369/2006.

A escolha das áreas a serem recompostas buscou atender o preconizado pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019 que no seu artigo 75, inciso I:

*Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:*

*I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios; (...).*

Para a forma de reconstituição optou-se pelo reflorestamento através do plantio de mudas nativas.

As espécies sugeridas para este trabalho são aquelas espécies nativas de ocorrência na região, sendo que para isso foram adotadas três metodologias, sendo: observação “in loco”, entrevista de população local e consulta ao acervo digital IEFMG (Fragments).

As espécies a serem plantadas são: vinhático branco, vinhático do campo, sucupira preta, cutiúba, sapupira do campo, bucho de boi, bolsa de pastor, ipê do cerrado, pau d’arco do cerrado, jacarandá do campo, chichá, amendoim de macaco, gonçalo alves, copaíba, etc.

A área de compensação proposta compreendia uma área de 100,00 m<sup>2</sup> (sendo necessário o plantio de 25 mudas em um espaçamento de 2 x 2) em Área de Preservação Permanente (APP) do imóvel vizinho ao empreendimento, denominado Fazenda Capão (CAR MG-3155603- 8A18E1EDA1FD49AEAAA287DCB035002C), de propriedade do Sr. Aderley Oliveira da Silva.

Em atendimento ao Decreto Estadual nº 47.749/2019, foi firmado entre o órgão ambiental competente e o empreendedor o Termo de Compensação Florestal (TCCF), que foi protocolado no Cartório de Títulos e Documentos em 05/10/2023, 70 dias após a publicação de concessão de Licença, que se deu em 27/07/2023. Essa averbação se deu como forma de cumprimento da condicionante nº 8 prevista no Parecer nº 37/2023 - SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA (Documentos SEI nºs 69998350 e 70004236):

- **Condicionante 8:** Averbar em Cartório o Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) referente à compensação pela intervenção em APP. Apresentar

comprovante da averbação. **Prazo:** 90 dias.

Foi solicitada através do Ofício Sudoeste nº 14-9/2023 (Documento SEI nº 73666830 em 20/09/2023) a alteração do local da compensação pela intervenção em Área de Preservação Permanete – APP.

## **2 . Da caracterização da área aprovada no Parecer nº 37/2023 - SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA**

A área comprehende uma Área de Preservação Permanente (APP) de 100,00 m<sup>2</sup> do imóvel vizinho ao empreendimento, denominado Fazenda Capão (CAR MG-3155603-8A18E1EDA1FD49AEAAA287DCB035002C), de propriedade do Sr. Aderley Oliveira da Silva.

Localiza-se nas coordenadas centrais: X = 747.685 / Y = 8.244.629, e apresenta faixas com solo exposto ou áreas recobertas por vegetação herbácea-arbustiva.



**Imagen 01: Faixa de APP proposta para compensação de propriedade do Sr. Aderley Oliveira da Silva.**

Foi apresentada toda a documentação do posseiro, o Sr. Aderley Oliveira da Silva e da propriedade, em atendimento ao Artigo 76 do Decreto 47.749/2019:

*Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:*

*I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;*

*II – declaração de ciência e aceite do proprietário ou posseiro, acompanhada de documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel, nos casos de compensação em propriedade de terceiros.*

## **3 . Da caracterização da área proposta para alteração do local da compensação por intervenção em APP**

Conforme informado no Ofício Sudoeste nº 14-9/2023 (Documento SEI nº 73666830 em 20/09/2023) a solicitação de alteração da área se fez necessária devido a maior facilidade

em realizar a irrigação do projeto, dada a localização dos sistema de captação de água que irá atender o empreendimento durante sua construção e operação.

Outra questão abordada é que na área deste imóvel não há criação de gado bovino, fato este também que viabiliza o plantio sendo que no imóvel anterior não haveria a possibilidade de cercamento da área por se tratar de área reduzida de plantio com apenas 25 mudas.

A área comprehende uma Área de Preservação Permanente (APP) de 100,00 m<sup>2</sup> do imóvel vizinho ao empreendimento, denominado Fazenda Capão (CAR MG-3155603-9B29539E4FC941ABBE302E28C96F9343), de propriedade do Sr. Emanuel Avelino Rocha.

A APP proposta para compensação localiza-se nas coordenadas centrais: X = 747.645 / Y = 8.244.675, coberta por solo exposto.



**Imagem 02: Faixa de APP proposta para compensação de propriedade do Sr. Emanuel Avelino Rocha.**

Foi apresentada toda a documentação do posseiro, o Sr. Emanuel Avelino Rocha e da propriedade, em atendimento ao Artigo 76 do Decreto 47.749/2019:

*Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:*

*I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;*

*II – declaração de ciência e aceite do proprietário ou posseiro, acompanhada de documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel, nos casos de compensação em propriedade de terceiros.*

Para a forma de reconstituição optou-se pelo reflorestamento através do plantio de mudas nativas.

As espécies sugeridas para este trabalho são aquelas espécies nativas de ocorrência na região, sendo que para isso foram adotadas três metodologias, sendo: observação “in loco”, entrevista de população local e consulta ao acervo digital IEFMG (Fragmentos).

As espécies a serem plantadas são: vinhático branco, vinhático do campo, sucupira preta, cutiúba, sapupira do campo, bucho de boi, bolsa de pastor, ipê do cerrado, pau d’arco do cerrado, jacarandá do campo, chichá, amendoim de macaco, gonçalo alves, copaíba, etc.

Durante a implantação e condução do projeto, foram propostas ações para que se alcance o resultado desejado: limpeza da área, preparo e acerto do solo, combate a formigas, abertura de covas e coroamento, calagem, adubação, tutoramento, irrigação, adubação de cobertura e replantio de mudas.

O monitoramento e avaliação serão realizados quando da implantação do projeto e a partir daí em intervalos semestrais e durante toda a vigência da licença, devendo ser feita constantemente a avaliação dos resultados para averiguação das ações.

Para o monitoramento, deverão ser feitas avaliações mediante uma listagem de controle quali-quantitativa, abrangendo os dados referentes à porcentagem de sobrevivência, crescimento em altura, aspecto fitossanitário, intensidade de ocorrência de pragas e infestação de espécies indesejáveis, e demais parâmetros necessários para mensuração do sucesso do plantio.

Estes dados serão levantados e avaliados por profissional habilitado que elaborará um relatório técnico (encaminhados anualmente à SUPRAM NM), com respectiva assinatura de responsabilidade técnica, com as avaliações e os resultados obtidos, bem como prescrevendo medidas auxiliares e, ou, corretivas para adequação do projeto aos objetivos propostos, durante toda a vigência da licença.

#### **4. Da autorização da alteração da área de compensação pela intervenção em Área de Preservação Permanente – APP**

A nova área proposta para compensação pela intervenção em Área de Preservação Permanente – APP atende o previsto na Resolução CONAMA 369/2006 e o Artigo 75, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

*Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:*

*I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;(...)*

*(...)§ 1º – As medidas compensatórias a que se referem os incisos I, II e III deste artigo poderão ser executadas, inclusive, em propriedade ou posse de terceiros.*

Adicionalmente, conforme informado e garantido pelo empreendedor, haverá maior facilidade em realizar a irrigação do projeto na nova área proposta, devido a localização dos sistema de captação de água que irá atender o empreendimento durante sua construção e operação e não haverá risco de pisoteio de animais de grande porte.

#### **5. Controle Processual**

Como já esclarecido acima, trata-se de adendo ao Parecer Único nº 37/2023 - SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA, que subsidiou a decisão de deferimento da Licença Prévia c/c Licença de Instalação nº 4341/2023, para o empreendimento Sudoeste Extração de Minérios Ltda., pela Supram Norte de Minas, em 25/07/2023.

O empreendedor requereu, em 20/09/2023, através do Ofício Sudoeste nº 14-9/2023 (Documento SEI nº 73666830), alteração do local da compensação por intervenção em APP, proposta anteriormente pelo empreendedor no estudos apresentados, e aprovada pelo Supram NM (atual URA NM) no parecer único.

Conforme já tratado neste parecer, a nova área proposta atende as exigências para compensação dispostas na Resolução Conama 369/2006 e Decreto Estadual 47.749/2019.

Diante do exposto, não há óbices jurídicos para a aprovação da alteração solicitada.

## 6. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Coordenação de Análise Técnica – Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas – URA NM sugere o deferimento deste Adendo com a alteração do local de compensação pela intervenção em Área de Preservação Permanente – APP para o empreendimento Sudoeste Extração de Minérios LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Catherine Aparecida Tavares Sa, Servidor(a) Público(a)**, em 20/11/2023, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislano Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 21/11/2023, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Camara Cordeiro, Servidor(a) Público(a)**, em 21/11/2023, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **77168506** e o código CRC **8BD5E078**.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**  
**Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Protocolo**

Processo nº 1370.01.0010854/2023-49

Montes Claros, 21 de novembro de 2023.

**FOLHA DE ROSTO DE DECISÃO**

**DECISÃO DA UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NORTE DE MINAS**

**EMPREendedor/empreendimento:** SUDOESTE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.

**CLASSE: 4**

**PROCESSO Nº: SLA:** 4341/2022

**CÓDIGOS DAS ATIVIDADES:** A-05-01-0, A-02-01-1 e A-05-04-5

**MUNICÍPIO:** RIO PARDO DE MINAS/MG

**LICENÇA:** ( ) LP (X) LP+LI ( ) LI ( ) LIC ( ) LO ( ) LI+LO ( ) LP+LI+LO ( ) LOC ( ) LOP ( ) REVLO ( ) AMPLIAÇÃO ( ) LAS RAS

( ) CONCEDIDA COM CONDICIONANTES VALIDADE:

( ) CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES VALIDADE:

( ) INDEFERIDA

( ) ARQUIVAMENTO

( ) ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE

( ) DEFERIDA PARCIAL ( ) INDEFERIDA

( ) PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE

( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA

( ) PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA

( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA - VALIDADE:

**(X) ADENDO**

(X) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

**( ) EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE**

( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA

**Observação:** A equipe interdisciplinar da Coordenação de Análise Técnica – Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas – URA NM sugere o deferimento deste Adendo com a alteração do local de compensação pela intervenção em Área de Preservação Permanente – APP para o empreendimento Sudoeste Extração de Minérios LTDA. conforme **Adendo nº 8 - ao Parecer nº 37/2023 - SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA (Documentos SEI nº s 69998350 e 70004236)**.

---

**Mônica Veloso de Oliveira**

Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente**, em 23/11/2023, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **77248232** e o código CRC **078618B5**.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Protocolo**

Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 200/2023

Montes Claros, 21 de novembro de 2023.

**Assunto: Adendo ao Parecer nº 37/2023 - SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA**

Empreendimento: Sudoeste Extração de Minérios Ltda.

CNPJ: 36.635.214/0002-62

PA Nº: SLA: 4341/2022

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 1370.01.0010854/2023-49].

Ilmo. Sr. Renato Costa Soares,

Comunicamos o DEFERIMENTO do pedido de alteração do local de compensação pela intervenção em Área de Preservação Permanente – APP para o empreendimento Sudoeste Extração de Minérios LTDA. conforme **Adendo nº 8 - ao Parecer nº 37/2023 - SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA (nº SEI: 77168506 )** em anexo.

Atenciosamente,

**Mônica Veloso de Oliveira**  
**Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas**



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente**, em 23/11/2023, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **77251249** e o código CRC **97282C1B**.